

19

# Projecto de Lei n.º 16/X

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO FERNANDO  
NEGRÃO E OUTROS.

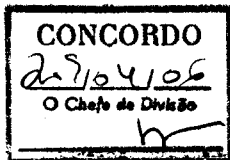
Partido: SOCIAL DEMOCRATA  
P.S.D.

Assunto: CONFERE AOS MAGISTRADOS  
DIREITO AO ABONO DE AJUDAS  
DE CUSTO E DE TRANSPORTE PARA  
A FREQUÊNCIA EM AÇÕES DE  
FORMAÇÃO CONTÍNUA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>307635</u>
Entrada/Saida n.º <u>323</u> Data: <u>16/04/2009</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
D.A.Plen.

X LEGISLATURA (2005/2009)  
Lem SESSÃO LEGISLATIVA



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**INFORMAÇÃO N.º 205/DAPLEN/2009**

**Assunto:** Projecto de Lei n.º 716/X (PPD/PSD)

Três Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei que:

**“Confere aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para frequência em acções de formação contínua.”**

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

Considerando a matéria em apreciação e o âmbito de aplicação da presente iniciativa, caberá ao Sr. Presidente da Assembleia da República, se assim o entender, promover a sua apreciação pelos órgãos de governo regional, de acordo com o disposto no artigo 142.º do Regimento.

D. A. Plen., 2009-01-06.

O TÉCNICO JURISTA,

  
(Luís Martins)



GRUPO PARLAMENTAR

305717  
01 02 02  
09 04 02

ADMITIDO. NUMERE-SE  
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

8/4/08

O PRESIDENTE,

PROJECTO DE LEI N.º 116/X

Quintal

À DAPLEN  
09.04.08

**CONFERE AOS MAGISTRADOS DIREITO AO ABONO DE AJUDAS DE  
CUSTO E DE TRANSPORTE PARA A FREQUÊNCIA EM ACÇÕES DE  
FORMAÇÃO CONTÍNUA**

ANUNCIADA

15/04/2008

**Exposição de motivos**

O Deputado

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, introduziu importantes alterações às regras de ingresso nas magistraturas e de formação de magistrados, bem como no respeitante à estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

Uma das apostas desta lei foi na formação permanente das várias magistraturas, através de acções de formação contínua, que incluem cursos de formação especializada, as quais são tidas em conta na avaliação do seu desempenho profissional, na colocação nos tribunais de competência especializada e na progressão da carreira.

Apesar desta aposta, a Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, não garantiu aos magistrados seus destinatários os meios indispensáveis para que pudessem associar-se às acções de formação contínua a que têm o direito e o dever de participar.

Com efeito, ficou por acautelar os custos decorrentes das deslocações a essas acções de formação, que nalguns casos – veja-se o exemplo de um magistrado colocado numa das Regiões Autónomas que se tem de deslocar ao continente – importam gastos incomportáveis com viagens e estadias.

Ora, tal como são devidas ajudas de custo sempre que um magistrado se desloque em serviço para fora da comarca onde se encontre sediado o respectivo tribunal (cfr. artigo 27º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), também devem ser atribuídas ajudas de custo pela participação do magistrado em acções de formação contínuas sempre que estas impliquem deslocação para fora da comarca em que se encontre colocado.

O mesmo se diga relativamente às despesas de deslocação entre o continente e as Regiões Autónomas aquando da colocação, transferência ou promoção do magistrado (cfr. artigo 26º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), que, por identidade de razões, também devem ser devidas aos magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente português para a frequência em acções de formação contínua.

Por isso, propomos alterar a Lei n.º 2/2008, aditando norma que atribua aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1º**

#### **Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro**

É aditado à Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, um novo artigo 74º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 74º-A

Ajudas de custo e despesas de deslocação

1 – A participação dos magistrados em acções de formação contínua que decorram fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, nos termos da lei.

2 – Os magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente português para a frequência em acções de formação contínua têm ainda direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos.”

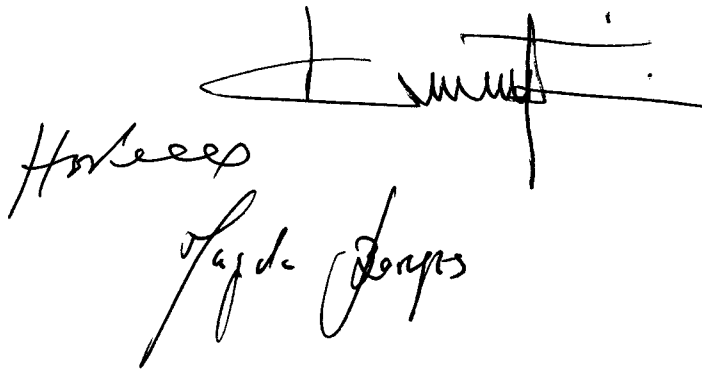
### **Artigo 2º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Palácio de São Bento, 1 de Abril de 2009

Os Deputados do PSD,



Handwritten signatures of the PSD Deputies, including the name "Hortênsio" and "Luís de Sousa".